

Edital SEDAC nº 37/2013

Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC dos Museus – Prefeituras

A ~~Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 10 de dezembro e 06 de fevereiro de 2014**, para o Edital de Concurso **Pró-cultura RS FAC dos Museus – Prefeituras**, que selecionará projetos culturais de prefeituras. O concurso observará disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, e nº 14.266, de 18 de julho de 2013, no Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no expediente nº 3899-11.00/13-9 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.~~

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 10 de dezembro e 06 de março de 2014**, para o Edital de Concurso **Pró-cultura RS FAC dos Museus – Prefeituras**, que selecionará projetos culturais de prefeituras. O concurso observará disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, e nº 14.266, de 18 de julho de 2013, no Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no expediente nº 3899-11.00/13-9 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br. (redação dada pelo Edital SEDAC nº 03/2014 de 31 de janeiro de 2014)

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos de prefeituras para museus que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

1.1.1 Entende-se por museus, nos termos da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

1.1.2. Para fins de apresentação dos projetos, o museu deverá estar inscrito no Sistema Estadual de Museus – SEM/RS (www.sistemademuseus.rs.gov.br).

1.2 Serão apoiados com recursos financeiros os projetos que se destinem a um ou mais dos seguintes objetivos:

- a) realizar ações e estudos estratégicos para modernização da instituição;
- b) desenvolver e/ou manter programações culturais regulares;
- c) ampliar o acesso e a formação de público;
- d) preservar, conservar e/ou documentar acervos;
- e) realizar atividade de montagem de novas exposições e qualificação da expografia;
- f) capacitar funcionários e monitores;
- g) adaptar, reaparelhar e modernizar museus; e
- h) difundir, divulgar e promover a instituição.

1.3 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades e valor de projeto:

FINALIDADES	VALOR TOTAL DISPONÍVEL	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
AQUISIÇÃO	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	7 (sete)
SERVIÇOS	R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	7 (sete)
AQUISIÇÃO e SERVIÇOS	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Custeio e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Capital	6 (seis)
		R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para Custeio e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Capital	2 (dois)

1.4 Para efeitos deste Edital consideram-se:

1.4.1 Valor de projeto: valor definido por projeto para recebimento de recursos do Pró-cultura RS FAC (não sendo considerados os valores de contrapartida da prefeitura nos termos do item 3);

1.4.2 AQUISIÇÃO: projetos que contemplem com o “valor de projeto” somente aquisição de bens para infraestrutura e equipamentos referentes à conservação, preservação e difusão, no âmbito da instituição museológica (observadas as vedações dos subitens 7.4 e 7.5).

1.4.3 SERVIÇOS: projetos que contemplem com o “valor de projeto” somente contratação de prestação de serviços museológicos referentes à conservação, preservação e difusão, no âmbito da instituição museológica (observadas as vedações dos subitens 7.4 e 7.5).

1.4.4 AQUISIÇÃO e SERVIÇOS: projetos que contemplem, conforme divisão prevista no “valor de projeto”, aquisição de bens para infraestrutura e equipamentos para o valor destinado a CAPITAL, e prestação de serviços museológicos para o valor destinado a CUSTEIO, referentes à conservação, preservação e difusão, no âmbito da instituição museológica (observadas as vedações dos subitens 7.4 e 7.5).

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 O proponente deve aportar, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.266, de 18 de julho de 2013, **contrapartida financeira** de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE, correspondente ao ano de 2010, no **valor mínimo** correspondente aos seguintes percentuais:

Índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE / Percentual	Valor FAC (conforme valor disponível por projeto)	Valor mínimo de contrapartida ¹
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos) / 6% (seis por cento)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 1.277,00 (mil duzentos e setenta e sete reais)
	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 1.915,00 (mil novecentos e quinze reais)
	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais)
	R\$ 75.000,00 (setenta e	R\$ 4.788,00 (quatro mil

¹ O valor da contrapartida deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: **valor da contrapartida = [valor a ser repassado pela Sedac] x [número do percentual da contrapartida] / 100 - [número do percentual da contrapartida]**.

	cinco mil reais)	setecentos e oitenta e oito reais)
Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos) / 10% (dez por cento)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 2.223,00 (dois mil duzentos e vinte e três reais)
	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 3.334,00 (três mil trezentos e trinta e quatro reais)
	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 5.556,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais)
	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	R\$ 8.334,00 (oito mil trezentos e trinta e quatro reais)
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos) / 15% (quinze por cento)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais)
	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 5.295,00 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais)
	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 8.824,00 (oito mil oitocentos e vinte e quatro reais)
	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	R\$ 13.236,00 (treze mil duzentos e trinta e seis reais)
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos) / 20% (vinte por cento)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos) / 30% (trinta por cento)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 8.572,00 (oito mil quinhentos e setenta e dois reais)
	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e oito reais)
	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 21.429,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e nove reais)

	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	R\$ 32.143,00 (trinta e dois mil cento e quarenta e três reais)
--	---	---

3.2 O valor da contrapartida poderá ser para qualquer finalidade, seja AQUISIÇÃO ou SERVIÇOS, a critério do proponente, desde que diretamente relacionada ao objeto do projeto.

4. DAS ETAPAS DO EDITAL

4.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 5);
- b) Inscrição do projeto na página www.procultura.rs.gov.br (itens 6 e 7);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 8);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 9);
- e) Homologação do resultado final (item 9);
- f) Aprovação do Plano de Trabalho final (item 10);
- g) Conveniamento dos projetos selecionados (item 10);
- h) Realização do projeto (e liberação dos recursos financeiros) (item 11);
- i) Prestação de contas (item 12).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

~~5.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade prefeitura) regularmente habilitado até o dia 05 de fevereiro de 2014 no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento.~~

5.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade prefeitura) **regularmente habilitado até o dia 05 de março de 2014** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento. *(redação dada pelo Edital SEDAC n.º 03/2014 de 31 de janeiro de 2014)*

5.1.1 Para que o produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, apresentação eletrônica da documentação exigida e posterior análise dessa pela Sedac, nos termos da IN nº 04/2013, sendo emitido um número de registro no CEPC.

5.1.2 O registro no CEPC será considerado Habilitado quando estiver na condição “Atualizado” e situação “Regular”, conforme § 1º do art. 8º da IN SEDAC nº 04/2013.

5.2 Cada prefeitura poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

~~6.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 10 de dezembro de 2013 às 16h59min do dia 06 de fevereiro de 2014.**~~

6.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 10 de dezembro de 2013 às 16h59min do dia 06 de março de 2014.** (redação dada pelo Edital SEDAC n.º 03/2014 de 31 de janeiro de 2014)

6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá **obrigatoriamente** indicar a finalidade e valor de projeto conforme subitem 1.3.

6.3 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá anexar os seguintes arquivos, todos em formato .pdf:

a) formulário padrão (Anexo I).

a.1) deverá ser indicado, no formulário padrão, o número de inscrição junto ao SEM/RS.

6.3.1 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato .pdf**, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto, tais como.

a) comprovante de inscrição no Sistema Brasileiro de Museus (quando houver);

b) currículo do museólogo (quando houver);

c) plano museológico (quando houver);

d) planta baixa simples do museu;

e) fotos da parte do museu relacionada ao projeto apresentado.

6.4 O proponente deverá **obrigatoriamente** estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.

6.5 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

6.5.1 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando os pareceres do Setor de Avaliação Técnica (SAT) e da Comissão Julgadora

6.6 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedac ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.

6.6.1 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.

6.6.2 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

6.7 O projeto inscrito estará disponível para consulta no espaço do proponente.

7. DO PROJETO

7.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes itens:

a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto 47.618/2010;

a.1) para projetos que resultarem em material impresso, a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público;

a.2) Placa permanente, em metal durável, com ao financiamento recebido;

b) cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 12 (doze) meses, a ser previsto no formulário padrão (Anexo I), nos termos do art. 18 da Lei 13.490/2010;

b.1) Os projetos deverão ter o seu cronograma previsto em número de meses e dias e não poderão ser vinculados a datas fixas

c) acompanhamento de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, este profissional deverá ser servidor/funcionário da prefeitura e não poderá ser remunerado no projeto;

d) a planilha de custos deverá considerar (a) o valor do enquadramento a que se inscreveram (subitem 1.3) e, no mínimo, (b) o valor mínimo de contrapartida (item 3), sendo inabilitados os projetos que solicitarem valores distintos do enquadramento ou inferior ao valor mínimo de contrapartida;

d.1) Não será aceito pagamento parcial de despesa, dividida com outra fonte de financiamento.

7.2. Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

7.3 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto nº 47.618/2010.

7.4 É vedada a utilização de recursos destinados pelo presente Edital para:

- a) realização de eventos, exceto abertura de exposição;
- b) aquisição, construção ou aluguel de imóveis;
- c) obras para reforma, ampliação e/ou restauração dos imóveis;
- d) serviços de manutenção administrativa, tais como contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços continuados (serviços administrativos, limpeza, jardinagem, entre outros), pagamento de despesas correntes de manutenção (contas de energia, água, telefone, congêneres), entre outros;
- e) atividades que não correspondam exclusivamente ao âmbito da instituição museológica;
- f) aquisição de acervo; e
- g) museu que tenha recebido recursos do Edital SEDAC nº 28/2012 - FAC dos Museus.

7.5 Não poderá ser previsto pagamento das seguintes despesas:

- a) elaboração do projeto;
- b) direitos autorais pela concepção do projeto;
- c) captação de recursos;
- d) remuneração de funcionário público municipal, estadual ou federal.

7.6 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores lotados na Sedac;
- b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes.

7.7 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em:

- a) Projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) Projetos que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) Projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento pelo Pró-cultura RS LIC;
- d) Projetos de produtores culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) Projetos cujos proponentes não tenham inscrição no CEPC e estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada;
- f) A produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº

47.618/2010², mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponente, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;

g) Projetos cuja apresentação não observe o formulário padrão deste Edital;

h) Bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;

i) Pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Caberá ao Setor de Avaliação Técnica (SAT), composta por servidores da Sedac e sob a coordenação da Diretoria de Economia da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Edital.

8.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão do SAT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

8.3 O recurso, dirigido ao SAT do Edital SEDAC nº 37/2013, deverá ser realizado exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS (www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

8.4 O SAT fará publicar o resultado dos recursos.

9. DA SELEÇÃO

9.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010

9.2 A Comissão Julgadora classificará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
9.2.1 Gestão do projeto:		
a) aderência ao objeto e objetivos do edital (0 a 5 pontos);	2 (dois)	30 (trinta) pontos

² Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema; (...)

<p>b) planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) (0 a 5 pontos);</p> <p>c) possuir, no mínimo, 1 (um) museólogo como integrante do corpo técnico do museu (subitem 6.3.1, “b”) (0 ou 5 pontos);</p> <p>d) possuir, plano museológico, nos termos do art. 44 e seguintes da Lei nº 11.904/2009 (subitem 6.3.1, “c”) (0 ou 5 pontos);</p>	<p>2 (dois)</p> <p>1 (um)</p> <p>1 (um)</p>	
<p>9.2.2 Relevância cultural:</p> <p>a) mérito e relevância cultural (0 a 5 pontos);</p> <p>b) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas (0 a 5 pontos).</p>	<p>4 (quatro)</p> <p>2 (dois)</p>	30 (trinta) pontos
<p>9.2.3 Rebatimentos culturais e sociais:</p> <p>a) impacto institucional do projeto (aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos) (0 a 5 pontos);</p> <p>b) museu que contemple ações de democratização do acesso, de inclusão e/ou de desenvolvimento da cultura digital (0 a 5 pontos);</p> <p>c) potencial de geração de trabalho e renda, bem como estímulo à fruição de bens e serviços culturais (0 a 5 pontos);</p>	<p>2 (dois)</p> <p>2 (dois)</p> <p>2 (dois)</p>	30 (trinta) pontos
<p>9.2.4 Equidade na seleção dos projetos:</p> <p>a) equilíbrio na localização do projeto (de 1 a 5 pontos).</p>	<p>2 (dois)</p>	10 (dez) pontos
Total		100 (cem) pontos

9.3 Os critérios de equidade na seleção dos projetos serão acordo de acordo com as seguintes tabelas:

a) equilíbrio na localização do projeto:

Classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico	Pontuação a ser atribuída
---	----------------------------------

(IDESE), calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser (FEE), correspondente ao ano de 2010	
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos)	1
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos)	2
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos)	3
Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos)	4
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos)	5

9.4 Serão atribuídos adicionalmente 10 (dez) pontos para projetos de produtor cujo CEPC seja de município pertencente à região na qual a cultura, no ano de 2013, tenha sido considerada ação prioritária na audiência pública regional do Sistema Estadual de Participação Popular e Cidadã – Participa RS (www.participa.rs.gov.br).

9.4.1 Em qualquer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.

9.5 Cada projeto habilitado será avaliado por dois membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, distribuído de forma aleatória.

9.5.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

9.5.2 Caso a diferença entre as avaliações seja superior a 30 (trinta) pontos, o projeto será submetido a uma terceira avaliação, sendo consideradas para fins da pontuação final, as duas notas mais próximas.

9.5.3 Em possuindo as três avaliações igual diferença, será considerada média entre as três avaliações realizadas.

9.6 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 9.2.1, “d”; 9.2.1, “c”; 9.2.2, “a”; 9.2.3, “a”; e 9.2.3, “b”; persistindo o empate, será realizado sorteio.

9.7 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, até o dobro do número de vagas previstas.

9.7.1 Caso a média das duas avaliações, em qualquer dos critérios, exceto nos subitens 9.2.1 “c” e 9.2.1 “d”, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

9.8 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

9.9 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

9.10 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

9.10.1 O recurso, dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção do Edital SEDAC nº 37/2013, deverá ser realizado **exclusivamente** pela página do PRÓ-CULTURA RS (www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

9.10.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora na forma de seu Regimento Interno.

9.10.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.

9.11 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

9.12 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

9.13 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

9.14 No caso de não haver projetos suplentes classificados na faixa (valor de projeto) em cada uma das finalidades, poderão ser chamados suplentes de outras faixas, de acordo com lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

10. DO CONVENIAMENTO

10.1 O proponente deverá apresentar, como condição para efetivar a transferência dos recursos financeiros, além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário padrão (idêntico ao enviado quando da inscrição);
- b) plano de trabalho, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- c) documento do Banrisul informando conta bancária específica para execução do projeto, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;

d) os documentos referidos no art. 5º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, devendo atender integralmente ao nela disposto.

10.1.1 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.1.2 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

10.2 A documentação referida no subitem 10.1 **deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da publicação do resultado definitivo, de uma das seguintes formas:

a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas; ou

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

10.3 O proponente que apresentar a documentação com alguma irregularidade, ou documento faltante, será diligenciado uma única vez pelo SAT.

10.3.1 O prazo para resposta pelo produtor é de **10 (dez) dias corridos**, contados da disponibilização da informação da diligência no espaço do proponente.

10.4 O produtor que não entregar a documentação completa em condições de regularidade perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente.

10.5 O SAT validará o Plano de Trabalho, levando em consideração o projeto cultural aprovado e eventuais pareceres do SAT e da Comissão Julgadora.

10.5.1 Caso haja inconsistências, o SAT poderá diligenciar o produtor, cabendo resposta no prazo indicado pelo SAT.

10.6 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado, nos termos da IN CAGE nº 01/2006, o convênio para realização de projeto selecionado.

11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS (e liberação dos recursos)

11.1 A realização do Plano de Trabalho validado **somente** poderá iniciar após a publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado.

11.2 Após a publicação referida no subitem 11.1 será providenciada a liberação dos recursos.

11.2.1 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

- a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS;
- b) demais exigências da IN CAGE nº 01/2006.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias da data final da realização do projeto, **observado o disposto na IN CAGE nº 01/2006**, contendo ainda os seguintes documentos:

- a) Planilha de Relatório Físico: indicando o cumprimento de objeto e desempenho do projeto;
- b) CD contendo toda a documentação comprobatória da realização (relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso) e a Planilha padrão de Prestação de Contas completa;
- c) planilha de aplicação dos recursos, conforme disponível na página do Sistema;
- d) extratos da conta corrente específica do convênio, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
- e) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos do Pró-cultura RS FAC, se for o caso;
- f) comprovação de recolhimento à conta do Pró-cultura RS FAC do saldo dos recursos recebidos, quando o for o caso;
- g) comprovante de encerramento da conta corrente;
- h) notas fiscais originais das despesas, acompanhada da certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal da empresa emitente, coladas em folha A4, com a descrição do serviço e nome do projeto.
- i) recibos de pagamento com pessoal, acompanhados de cópia de documento de identificação oficial do prestador do serviço, originais, colados em folha A4, com a descrição do serviço e nome do projeto;
- j) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do projeto objeto do contrato;
- k) comprovação da realização das contrapartidas pactuadas no convênio;
- l) outros documentos pertinentes à execução do projeto, tais como releases, reportagens, fotos, folders, catálogos, panfletos, CDs, DVDs, livros;
- m) demais documentos previstos na IN CAGE nº 01/2006.

12.2 O Setor de Tomada de Contas fará a análise da prestação de contas, nos termos da

IN CAGE nº 01/2006.

13. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA

13.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o apoio concedido, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de Identidade Visual do sistema Pró-cultura RS, o seguinte:

- a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;
- b) as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura e do Pró-cultura RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;
- c) a logomarca do Governo do Estado deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC.
- d) os projetos relativos a eventos deverão colocar, durante sua execução, um banner ou faixa com a marca que identifique o Sistema e a logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (Pró-cultura RS FAC), Lei nº 13.490/10”.
- e) nos projetos relativos à produção literária, fonográfica e audiovisual, o texto do subitem anterior deverá aparecer em local de destaque do produto resultante.
- f) quando se tratar de produção audiovisual, a exibição dos créditos do Sistema e da logomarca do Governo do Estado deverá ser realizada em quadro exclusivo nos créditos iniciais por, pelo menos, 05 segundos de exposição.

13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Sedac, devendo ser encaminhadas para o endereço aprovaprocultura@gmail.com, sendo de responsabilidade da prefeitura conferir o recebimento do e-mail.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O valor total deste Edital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), recurso oriundo da U.O.: 11.74; Recurso 1158/0001, Atividade/Projeto: 9074; Natureza de Despesa: 3.3.40.41/4.4.40.42.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando, se for o caso, os pareceres do SAT e da Comissão Julgadora.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital.

16.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.5 Os projetos conveniados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.7 A inscrição do município no presente Concurso implica na prévia autorização à Secretaria de Estado da Cultura para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas, no Brasil e no exterior.

16.8 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.9 É responsabilidade integral do município, manter sempre atualizado dados gerais para contato, bem como demais dados cadastrais vinculados ao CEPC.

16.10 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página www.procultura.rs.gov.br.

16.11 São partes integrantes do presente Edital:

a) anexo I – formulário padrão;

b) anexo II – minuta do convênio.

16.12 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

16.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo SAT, pela Comissão Julgadora ou pela



Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Luiz Antônio de Assis Brasil e Silva
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

Edital SEDAC nº 37/2013 Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC dos Museus – Prefeituras

Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento. Evite repetir informações. Observe as instruções de preenchimento. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo. Não acrescente novos subtítulos. Após o preenchimento, salve o arquivo em .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto, conforme item 5 do Edital.

1. TÍTULO

Informe o título do projeto. O mesmo deve ser informado na inscrição do projeto.

2. PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de:	CEPC
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone
	()
Informe os dados conforme registro junto ao CEPC. Para fins de comunicação do Pró-cultura RS, o sistema de informações fará envio de e-mails para o endereço vinculado ao registro junto ao CEPC.	

3. INSTITUIÇÃO MUSEOLÓGICA

2.1 Nome da Instituição Museológica		
2.2 Nome do responsável	2.3 CPF	
2.4 Site ou Blog da instituição museológica ou da mantenedora, se houver.		
2.5 Endereço eletrônico (e-mail)	2.6 Telefone	
	()	
2.7 Endereço completo (logradouro, número e complemento)		2.8 Bairro / Distrito
2.9 Município	2.10 UF	2.11 CEP
	RS	



2.12 Indique o número de registro no cadastro junto ao Sistema Estadual de Museus/RS	Número do Cadastro:
2.13 Tem Plano Museológico? Em caso positivo anexe o respectivo documento quando da apresentação do projeto. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	2.14 Aderiu ao Sistema Brasileiro de Museus? Em caso positivo, anexar o respectivo comprovante quando da inscrição do projeto. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral	
Comum a todos os projetos., não deve ser preenchido ou alterado.	
Qualificar a instituição museológica.	
Objetivos Específicos	
a	Realizar ações e estudos estratégicos para modernização da instituição
b	Desenvolver e/ou manter programações culturais regulares
c	Ampliar o acesso e a formação de público
d	Preservar, conservar e/ou documentar acervos
e	Realizar atividade de montagem de novas exposições e qualificação da expografia
f	Capacitar funcionários e monitores
g	Adaptar, reaparelhar e modernizar museus
h	Difundir, divulgar e promover a instituição
Marque com um 'X' na última coluna os objetivos específicos que serão atendidos pelo projeto, nos termos do item 1.2 do Edital. Observe a coerência entre os objetivos, metas, ações e custos do projeto apresentado.	

4. METAS

	Descrição da Meta	Objetivo(s) específico(s) a que se relaciona(m) a meta	Unidade de Medida	Quantidade
1				
2				
3				
4				



5				
6				
...				

Estabeleça quais serão os bens ADQUIRIDOS e/ou SERVIÇOS prestados durante a realização do projeto, conforme finalidade definida e previsão de aplicação dos recursos do projeto.

Faça a relação e observe a coerência com os objetivos específicos, indicando as letras correspondentes no item 3.

5. APRESENTAÇÃO

Apresente o projeto proposto, descrevendo, de forma clara e objetiva, O QUE se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto.

6. JUSTIFICATIVA

Nesse espaço justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital.

Quanto à aderência ao objeto e objetivos do Edital.

Quanto ao mérito e relevância cultural.

Quanto à originalidade, inovação e criatividade das ações propostas.
Quanto ao impacto institucional do projeto (aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos).
Quanto ao potencial de geração de trabalho e renda, bem como estímulo à fruição de bens e serviços culturais.
Quanto às ações de democratização do acesso, de inclusão e/ou de desenvolvimento da cultura digital.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição da ação	Duração (dias)	Período (Mês)												Item(ns) na planilha de custos relacionado(s) com a ação (se houver)	Meta(s) a que se relaciona(m) a ação	
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º			



Trata-se aqui de demonstrar o planejamento para a execução do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do cronograma físico-financeiro proposto.

Descrição da ação: Defina as principais atividades a serem desenvolvidas para que sejam alcançadas a Metas propostas e liste todas as ações necessárias para a execução do projeto proposto. Insira em ordem cronológica.

Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

Períodos: Distribua no tempo a execução das atividades, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. O 1º período corresponde ao início das atividades de execução.

Os períodos e a duração não devem ser vinculados a datas fixas (dd/mm/aaaa), pois o início depende do convênio.

Relação com custos: Indique, caso haja, quais o(s) item(ns) da Planilha de Custos são pertinentes a ação listada.

Relação com metas: Indique a(s) meta(s) correspondentes a cada ação listada, conforme numeração do item Metas.

8. METODOLOGIA

--

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização e especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados.

9. PLANILHA DE CUSTOS

Item	DESCRIÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS ORÇADOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1 RECURSOS FAC (somente despesas de AQUISIÇÃO)				
Fazer previsão de aplicação, na totalidade, observando a finalidade (somente para AQUISIÇÃO e AQUISIÇÃO E SERVIÇOS), do valor de projeto previsto ao FAC para despesas de AQUISIÇÃO.				
1.1				0,00
1.2				0,00
1.3				0,00
1.4				0,00
1.5				0,00



1.6				0,00
1.7				0,00
TOTAL DE RECURSOS FAC				0,00
1.2 RECURSOS FAC (somente despesas de SERVIÇOS)				
Fazer previsão de aplicação, <u>na totalidade</u> , observando a finalidade (somente para SERVIÇOS e AQUISIÇÃO E SERVIÇOS), do valor de projeto previsto ao FAC para despesas de SERVIÇOS.				
1.1				0,00
1.2				0,00
1.3				0,00
1.4				0,00
1.5				0,00
1.6				0,00
1.7				0,00
TOTAL DE RECURSOS FAC				0,00
2. RECURSOS CONTRAPARTIDA PREFEITURA				
Fazer previsão de aplicação para outras despesas previstas para o projeto (AQUISIÇÃO ou SERVIÇOS), utilizando, <u>no mínimo</u> , o valor correspondente ao cálculo da contrapartida da Prefeitura.				
2.1				0,00
2.2				0,00
2.3				0,00
2.4				0,00
2.5				0,00
2.6				0,00
2.7				0,00
2.8				0,00
2.9				0,00
2.10				0,00
2.11				0,00
2.12				0,00
TOTAL DE CONTRAPARTIDA PREFEITURA				0,00
VALOR TOTAL DO PROJETO				
Liste os itens de custos relacionados ao projeto e defina quais serão custeados com recursos oriundos do FAC (AQUISIÇÃO ou SERVIÇOS) e com a contrapartida obrigatória da Prefeitura.				
<ul style="list-style-type: none"> - Os valores devem ser aplicados conforme Edital. - Não é possível dividir despesas, ou seja, cada fonte custear integralmente um determinado bem ou serviço. - Lembre-se de prever os tributos incidentes sobre as contratações. - Observe quais despesas não poderão ser pagas conforme Edital. 				
Nome do contador			Número do registro no CRC	

11. APOIADORES

Nome	Participação



Informe o nome dos profissionais ou empresas que contribuem para o projeto, sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto.	Descreva a forma de apoio ao projeto

12. LINKS

Indique, se for o caso, <i>links</i> que remetam à exibição de arquivos relativos ao projeto proposto. Descreva brevemente o conteúdo.	
<i>Link</i>	Descrição
<i>Link</i>	Descrição

ANEXO II MINUTA DE CONVÊNIO

Edital SEDAC nº 37/2013

Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC dos Museus – Prefeituras

MINUTA CONVÊNIO SEDAC Nº __/201__

CONVÊNIO FPE Nº __/201__ QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE _____, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO “_____”, SELECIONADO NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 37/2013 – PRÓ-CULTURA RS FAC DOS MUSEUS.

Expediente nº

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Titular, _____, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE _____**, com sede administrativa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada/o por seu/sua Prefeito/a, _____, doravante denominado/a **CONVENENTE**, deliberam firmar, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, e nº 14.266, de 18 de julho de 2013, do Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, e da Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, o presente **CONVENIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto _____, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 37/2013 – Pró-cultura RS FAC dos Museus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1– Caberá à **CONCEDENTE**:

- 1.1- coordenar e acompanhar a execução das ações e avaliar os resultados;
- 1.2- indicar o Fiscal do Convênio nos termos da IN CAGE nº 01/2012;
- 1.3- repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, em **parcela única**, para conta bancária vinculada, de acordo com o Cronograma de Desembolso/Plano de Trabalho;
- 1.4- fiscalizar, por meio do Fiscal do Convênio, a execução do presente instrumento, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- 1.5- exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- 1.6- emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;
- 1.7- prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a/o **CONVENENTE** não haja contribuído para esse atraso;

1.8- receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução, por meio do Fiscal do Convênio;

1.9- no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

2- Caberá à/ao CONVENENTE:

2.1- executar, **exclusivamente dentro de seu período de vigência**, o objeto do presente Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

2.2- manter e movimentar, os recursos financeiros recebidos, em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

2.3- aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

2.4- aplicar os rendimentos da aplicação financeira exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativo da prestação de contas;

2.5- contribuir com a contrapartida mínima exigível, de acordo com o Cronograma de Desembolso/Plano de Trabalho;

2.6- realizar procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

2.7- manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.8- devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do Convênio;

2.10- devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542/2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada;

2.11- atestar o recebimento dos materiais e a prestação dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

2.12- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;

2.13- comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

2.14- concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

2.15- prestar contas dos recursos recebidos do Estado, nos termos da Cláusula Sétima;

2.16- devolver o valor que não tiver sido aplicado ou que a regularidade de sua aplicação não restar comprovada, inclusive o equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no presente Convênio, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, sob pena de Tomada de Contas Especial e inclusão no CADIN/RS;

2.17- manter, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, os documentos comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome da/o **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do Convênio, pelo período de 10 (dez) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas;

2.18- acatar as deliberações do SAT e da Comissão Julgadora;

2.19- realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 37/2013;

2.20- submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC através do endereço aprovaprocultura@gmail.com;

2.21- atender demais obrigações expressas no Edital SEDAC nº 37/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As peças promocionais resultantes deste Convênio deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente Convênio é de R\$ _____ (_____ reais), sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o valor de R\$ _____ (_____ reais) e do **CONVENENTE** o valor de R\$ _____ (_____ reais), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONCEDENTE repassará o recurso financeiro ao **CONVENENTE** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão pela seguinte dotação orçamentária:

U.O: _____;
Recurso: _____;
Projeto/Atividade: _____;
Elemento de Despesa: _____;
Nota de Empenho nº _____;
Data _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de _____ meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por meio de termos aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prorrogação do prazo estabelecido, se necessária, deverá ser solicitada expressamente pelo CONVENENTE, acompanhada de justificativa técnica, encaminhada ao Titular da Secretaria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do prazo de vigência do Convênio. A concessão fica condicionada à manifestação do Fiscal do Convênio, quanto à execução do objeto do Ajuste, e dos setores competentes da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados, ou os resultados e as metodologias obtidas em virtude do presente Ajuste, incorporar-se-ão ao patrimônio do **CONVENENTE** quando da conclusão do objeto ou da extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** prestará contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão do objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento dirigido ao Titular da Secretaria;
2. cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
3. Plano de Trabalho;
4. extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
5. cópias das notas de empenho/liquidação;
6. relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

7. demonstrativo da execução da receita e da despesa do Convênio, bem como do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

8. relação dos pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

9. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final;

10. comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;

11. quando do encerramento do Convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, por meio da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12. apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Convênio;

13. parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio;

14. cópia da Portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente;

15. comprovante do aporte de contrapartida;

16. cópia do ateste, pelo Fiscal do Convênio, da efetiva execução do objeto conveniado; e

17. outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO e no item 12 do Edital SEDAC nº 37/2013.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá ser observado ainda, de forma complementar, o disposto no art. 21 da Lei nº 13.490/2010 e no Decreto nº 47.618/2010, bem como orientações disponíveis na página www.procultura.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

1. pagamento de gratificação, honorários por serviço de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;

2. alteração do objeto do Convênio;

3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

4. realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência; e

5. realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardada a conclusão das atividades em andamento. Poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio, que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem, assim, justos e convenientes, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, ____ de ____ de 20__.

Secretário de Estado da Cultura

Prefeito(a)

Testemunhas:

1.
CPF nº

2.
CPF nº